



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1680
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A PROCEDER COM A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2020, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 13/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02.29	DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
02.29.01	DIVISÃO DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
10.302.0016.2044	PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVO				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	310.000	271	100.000,00
02.29	DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
02.29.01	DIVISÃO DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
10.302.0016.2044	PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVO				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.000	275	600.000,00
02.29	DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
02.29.99	DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.301.0016.2041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA E LABORAL				
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1	310.000	285	100.000,00
02.29	DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
02.29.99	DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.301.0016.2041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA E LABORAL				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	310.000	289	50.000,00
TOTAL					850.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das dotações acima serão cobertos com verba proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

02.29	DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
02.29.01	DIVISÃO DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
10.302.0016.2044	PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVO				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL	1	310.000	269	850.000,00
TOTAL					850.000,00

Lei 1680/20 - 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 12 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal